



DECRETO N.º 3655/2021

De 31 de Maio de 2021

REVISA E DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a emissão de Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 18 de maio e a Manutenção do Alerta no dia 28 de maio de 2021, na Região de Cachoeira do Sul R-27, a qual pertencemos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas, buscando diminuir a circulação de pessoas e reduzir a lotação de atividades, principalmente em atividades de médio e alto risco de acordo com os Protocolos Gerais e de atividades do Sistema 3as de Monitoramento, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, que aplica o sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, resolve;

DECRETAR

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

- a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 20h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 21h. Após as 21h permitida tele entrega.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.



- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

- a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

VII – Clubes sociais

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.

b) Lotação máxima de 10% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social



- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

- a) Poderão funcionar das 8h as 20h.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes e
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – pubs, casas noturnas, bares e similares;
- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;



- III – cinema;
- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas e
- IX – espetáculos tipo drive-in.
- X – Jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 3646/2021, de 18 de maio de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 31 dias do mês de Maio de 2021.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal